
**CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E
TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO E ENCAMINHAMENTO**

CENTRO NOVAS OPORTUNIDADES

Acta n.º 1 (UM)

----- Aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e onze, pelas dez horas, reuniu na sala da Direcção do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova o Júri de selecção do Concurso para três contratos de trabalho a termo resolutivo certo para profissionais de reconhecimento e validação de competências e um contrato de trabalho a termo resolutivo certo para técnico(a) de diagnóstico de encaminhamento, estando presentes o presidente e os vogais efectivos. -----

----- O Presidente do Júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos que foi aceite: Ponto único – fixação dos critérios de selecção a aplicar na avaliação curricular e na entrevista de avaliação de competências, ponderações e fórmula de classificação final a aplicar no presente procedimento. -----

----- O Júri, nos termos da lei, deliberou, por unanimidade o seguinte: os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, em sintonia com o n.º 2 do art.º 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e com o aviso de Abertura do procedimento. -----

----- AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) -----

----- A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções e avaliação de desempenho obtida. -----

----- A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média ponderada dos seguintes factores. -----

----- HA – Habilitação Académica = 20% -----

----- FP – Formação Profissional = 20% -----

----- EP – Experiência Profissional = 50% -----

----- AD – Avaliação de Desempenho = 10% -----

----- De acordo com a seguinte fórmula: -----

----- $AC = (2*HA + 2*FP + 5*EP + AD) / 10$ -----

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONDEIXA-A-NOVA

Escola-Sede: Escola Secundária Fernando Namora

Código: 161342

Direcção Regional de Educação do Centro

----- A valoração dos factores relativos à contratação do(a) Profissional de RVCC será efectuada do seguinte modo: -----

Habilitação Académica (HA)	Valor a atribuir
Licenciatura em Psicologia/Ciências da Educação	20
Licenciatura em outras áreas das Ciências Sociais, com grau pós licenciatura em Educação e Formação de Adultos	15
Licenciatura em Ciências Sociais ou outras	10
Formação Profissional (FP)	
Acções de formação promovidas pela ou com a ANQ/DGFV/ANEFA - Frequência de 3 ou mais acções de formação	20
Acções de formação promovidas pela ou com a ANQ/DGFV/ANEFA - Frequência de 2 ou mais acções de formação	18
Outras acções de formação em RVCC - Frequência de 3 ou mais acções de formação	16
Outras acções de formação em RVCC - Frequência de 2 ou mais acções de formação	14
Formação em EFA com metodologias de PRA e BC	12
Formação em metodologia de diagnóstico e encaminhamento	10
Sem formação em nenhum dos referidos anteriormente	0
Experiência Profissional (EP) (tempo de serviço até 31 de Julho de 2011)	
2 ou mais anos de experiência profissional nas funções exigidas e no CNO a que concorre	20
2 ou mais anos de experiência profissional em CNO nas funções a que concorre	18
Até 2 anos de experiência profissional em CNO nas funções a que concorre	16
2 ou mais anos de experiência profissional em CNO noutras funções	14
Até 2 anos de experiência profissional em CNO noutras funções	12
Sem experiência profissional em CNO	0
Avaliação de Desempenho (AD)	
Excelente	20
Relevante	19
Adequado de 3 a 3,999	18
Adequado de 2 a 2,999	15
Não adequado	0
Sem avaliação (nº 3 do art.º 11º da Portaria nº 83-A /2009 alterada pela Portaria nº 145 -A /2011)	10

Nota: Dentro de cada critério as classificações não são cumulativas, sendo atribuída a classificação mais elevada.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONDEIXA-A-NOVA

Escola-Sede: Escola Secundária Fernando Namora

Código: 161342

Direcção Regional de Educação do Centro

----- A valoração dos factores relativos à contratação do(a) Técnico(a) de Diagnóstico e Encaminhamento será efectuada do seguinte modo: -----

Habilitação Académica (HA)	Valor a atribuir
Licenciatura em Psicologia/Ciências da Educação	20
Licenciatura em outras áreas das Ciências Sociais, com grau pós licenciatura em Educação e Formação de Adultos	15
Licenciatura em Ciências Sociais ou outras	10
Formação Profissional (FP)	
Acções de formação promovidas pela ou com a ANQ/DGFV/ANEFA/IOP - Frequência de 3 ou mais acções de formação	20
Acções de formação promovidas pela ou com a ANQ/DGFV/ANEFA/IOP - Frequência de 2 ou mais acções de formação	18
Outras acções de formação em Metodologias de Diagnostico e Encaminhamento - Frequência de 3 ou mais acções de formação	16
Outras acções de formação em Metodologias de Diagnostico e Encaminhamento - Frequência de 2 ou mais acções de formação	14
Formação em EFA com metodologias de PRA e BC	12
Sem formação em nenhum dos referidos anteriormente	0
Experiência Profissional (EP)	
2 ou mais anos de experiência profissional nas funções exigidas e no CNO a que concorre	20
2 ou mais anos de experiência profissional em CNO nas funções a que concorre	18
Até 2 anos de experiência profissional em CNO nas funções a que concorre	16
2 ou mais anos de experiência profissional em CNO noutras funções	14
Até 2 anos de experiência profissional em CNO noutras funções	12
Sem experiência profissional em CNO	0
Avaliação de Desempenho (AD)	
Excelente	20
Relevante	19
Adequado de 3 a 3,999	18
Adequado de 2 a 2,999	15
Não adequado	0
Sem avaliação (nº 3 do artº 11º da Portaria nº 83-A /2009 alterada pela Portaria nº 145 -A /2011)	10

Nota: Dentro de cada critério as classificações não são cumulativas, sendo atribuída a classificação mais elevada.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONDEIXA-A-NOVA

Escola-Sede: Escola Secundária Fernando Namora

Código: 161342

Direcção Regional de Educação do Centro

----- ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) -----

----- A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. -----

----- A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores, de acordo com o ponto 5 do art.º 18º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril. -----

----- Por razões de celeridade, de acordo com o art.º 8 Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, será aplicado, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o método de avaliação curricular, sendo o método seguinte o da entrevista de avaliação de competências, aplicado apenas a parte dos candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação até à satisfação das necessidades, sendo os restantes candidatos considerados excluídos. -----

----- Cada tranche será constituída pelos cinco candidatos admitidos com a maior classificação na avaliação curricular, que serão convocados no prazo de 48 horas, por correio electrónico com recibo de entrega da notificação a indicar o local, a data, e a hora em que se realiza a entrevista de avaliação de competências. -----

----- A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora e disponibilizada na sua página electrónica. -----

----- A classificação final (CF) dos candidatos sujeitos ao 2.º método de selecção será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte ponderação: $CF = (60\% AC) + (40\% EAC)$. -----

----- Em caso de igualdade de classificações, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artº 35º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril. -----

----- A lista de ordenação final é elaborada no prazo de 10 dias úteis após a realização do último método de selecção conforme ponto 3 do art.º 34º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

----- O presidente: _____

----- Vogal efectiva: _____

----- Vogal efectiva: _____